



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

DECISÃO

Processo nº: **100.10.016477-2 - Dúvida CP. 158**
Requerente: **Aparecida Pedroso Russo**

CONCLUSÃO

Aos 03 de setembro de 2010, faço estes autos conclusos ao **Dr. Gustavo Henrique Bretas Marzagão**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos. Eu, (Isabel), esc.

VISTOS.

Corrijo o erro material constante no dispositivo da sentença de fls. 160/162, para que fique constando o seguinte: *“Posto isso, julgo procedente a dívida inversa suscitada pelo **Espólio de Aparecida Pedroso Russo**, para manter a recusa do 5º Oficial de Registros de Imóveis da Capital. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o art. 203, I, da Lei nº 6015/73. Nada mais sendo requerido no prazo legal, ao arquivo”*.

Mantida, no mais, sentença como proferida.

PRIC.

São Paulo, 03 de setembro de 2010.

Gustavo Henrique Bretas Marzagão
Juiz de Direito